



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N.º 1093/XIII/4.ª (PAN)

Altera a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, incluindo no elenco de serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros

Relatório de votação na especialidade

1. O Projeto de Lei n.º 1093/XIII/4.ª (PAN) – “Altera a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, incluindo no elenco de serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros”, deu entrada na Assembleia da República em 29 de janeiro de 2019 tendo sido discutido na generalidade em 10 de abril de 2019, aprovado na generalidade em 12 de abril e, por determinação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixado, nesse mesmo dia, para apreciação na especialidade, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.
2. No âmbito da apreciação na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.
3. A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, na sua reunião de 12 de junho de 2019, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PSD, do PS, do BE, do CDS-PP e do PCP, bem como o Deputado do PAN, procedeu à apreciação e votação na especialidade deste Projeto de Lei.
4. Tendo havido consenso, o Senhor Presidente submeteu à votação na especialidade todos os artigos, em conjunto, do Projeto de Lei, os quais foram **aprovados**, com os votos a favor do BE, do PCP e do PAN e as abstenções do PSD, do PS e do CDS-PP.
5. Segue, em anexo, o texto final resultante desta votação.

Palácio de São Bento, em 12 de junho de 2019

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

TEXTO FINAL

apresentado pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

relativo ao Projetos de Lei n.º 1093/XIII/4.ª (PAN) –

Altera a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, incluindo no elenco de serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera a lei dos serviços públicos, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, incluindo no elenco de serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de julho

O artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

1 – [...].

2 - São os seguintes os serviços públicos abrangidos:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) **Serviço de transporte de passageiros.**

3 – [...].

4 – [...].”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias a contar da data da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 12 de junho de 2019

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)